



# DIÁRIO DA REPÚBLICA

## ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 2.020,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.imprensanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».

	ASSINATURA	Ano
As três séries	Kz: 611 799.50	
A 1.ª série	Kz: 361 270.00	
A 2.ª série	Kz: 189 150.00	
A 3.ª série	Kz: 150 111.00	

O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.

## SUMÁRIO

### Ministérios da Administração do Território e da Educação

#### Decreto Executivo Conjunto n.º 441/17:

Cria as Escolas Primárias n.ºs 702-Hala Quilembe, 735 — Quipanjo II, 744 — Quifama e 767 — Muxaluando Sede, sitas no Município de Nambuangongo, Província do Bengo, com 11 salas de aulas, 22 turmas, 2 turnos e aprova o quadro de pessoal das Escolas criadas.

#### Decreto Executivo Conjunto n.º 442/17:

Cria as Escolas Primárias n.ºs 362-Musseque Capunga, 355 — Paranhos, 349 — Cacamba e 359 — Cabungo, sitas no Município do Dande, Província do Bengo, com 10 salas de aulas, 20 turmas, 2 turnos e aprova o quadro de pessoal das Escolas criadas.

#### Decreto Executivo Conjunto n.º 443/17:

Cria os Colégios n.ºs 344-Quipetelo II, 333-Mabubas, 398-Ludy II — Panguila e 340 — Quicabo, sitos no Município do Dande, Província do Bengo, com 12 salas de aulas, 24 turmas, 2 turnos e aprova o quadro de pessoal das Escolas criadas.

#### Decreto Executivo Conjunto n.º 444/17:

Cria os Colégios n.ºs 440 — Mobil, 425 — Piri Sede, 429-Paredes, 438 — Coxe Sede e 439 — Quifulo, sitos no Município dos Dembos, Província do Bengo, com 12 salas de aulas, 24 turmas, 2 turnos e aprova o quadro de pessoal das Escolas criadas.

#### Decreto Executivo Conjunto n.º 445/17:

Cria a Instituição do Ensino Primário denominada Escola Primária n.º 1191 — Emanuel, sita no Município de Luanda/Distrito Urbano do Rangel, Província de Luanda, com 6 salas de aulas, 12 turmas, 2 turnos e aprova o quadro de pessoal da Escola criada.

#### Decreto Executivo Conjunto n.º 446/17:

Anula o quadro de pessoal anexo ao Decreto Executivo Conjunto n.º 359/17, de 25 de Julho, publicado no *Diário da República* n.º 124, I Série, que cria a Instituição do II Ciclo do Ensino Secundário de Formação de Professores denominada Magistério Comandante Cuidado e, aprova um novo quadro de pessoal da referida Instituição.

#### Decreto Executivo Conjunto n.º 447/17:

Cria as Escolas Primárias n.ºs 342 — Quipasso, 343 — Quipetelo I, 352 — Ibendua, 354 — Tomba e 358 — Musseque Mafula, sitas no Município do Dande, Província do Bengo, com 7 salas de aulas, 14 turmas, 2 turnos e aprova o quadro de pessoal das Escolas criadas.

#### Decreto Executivo Conjunto n.º 448/17:

Cria as Escolas Primárias n.ºs 108-Vituka, 110-Nginga Nkuvu e 121-Dr. António Agostinho Neto, sitas no Município de Ambriz, Província do Bengo, com 7 salas de aulas, 14 turmas, 2 turnos e aprova o quadro de pessoal das Escolas criadas.

#### Decreto Executivo Conjunto n.º 449/17:

Cria as Escolas Primárias n.ºs 332-Lembeca, 334-Santa Amboleia, 335-Jungo, 363-Bondo, 364-Cambondo, 365-Calenguela, 373-Bumba e 374-Cherú, sitas no Município do Dande, Província do Bengo, com 8 salas de aulas, 16 turmas, 2 turnos e aprova o quadro de pessoal das Escolas criadas.

#### Decreto Executivo Conjunto n.º 450/17:

Cria as Escolas Primárias n.ºs 401-Quibaxe, 419-Piri e 426-Yala Catumbo, sitas no Município dos Dembos, Província do Bengo, com 12 salas de aulas, 24 turmas, 2 turnos e aprova o quadro de pessoal das Escolas criadas.

#### Decreto Executivo Conjunto n.º 451/17:

Cria as Escolas Primárias n.º 101-Ngola Mbandi, 102-Augusto Ngangula, 109-Nimi a Lukeni e 106-Nkimpala Mvita, sitas no Município de Ambriz, Província do Bengo, com 13 salas de aulas, 26 turmas, 2 turnos e aprova o quadro de pessoal das Escolas criadas.

#### Decreto Executivo Conjunto n.º 452/17:

Cria os Colégios n.ºs 114-Comandante Hoje-ya-Henda, 117-Mbanza Solela e 120-Simão Sebastião Mbia, sitas no Município do Ambriz, Província do Bengo, com 12 salas de aulas, 24 turmas, 2 turnos e aprova o quadro de pessoal das Escolas criadas.

#### Decreto Executivo Conjunto n.º 453/17:

Cria a Instituição do I Ciclo do Ensino Secundário denominada Colégio n.º 418-João Baptista Panzo, sita no Município dos Dembos, Província do Bengo, com 12 salas de aulas, 36 turmas, 3 turnos e aprova o quadro de pessoal da Escola criada.

#### Decreto Executivo Conjunto n.º 454/17:

Cria a Instituição do I Ciclo do Ensino Secundário denominada Colégio n.º 725-Comandante Bola do Povo-Muxaluando, sita no Município dos Dembos, Província do Bengo, com 12 salas de aulas, 24 turmas, 2 turnos e aprova o quadro de pessoal da Escola criada.

#### Decreto Executivo Conjunto n.º 455/17:

Cria as Escolas Primárias n.ºs 715-Mucondo, 718-Canacassala e 732-Caje-Mazumbo Sede, sitas no Município de Nambuangongo, Província do Bengo, com 12 salas de aulas, 24 turmas, 2 turnos e aprova o quadro de pessoal das Escolas criadas.

## Ministério das Finanças

#### Decreto Executivo n.º 456/17:

Aprova os modelos de impressos e formulários legais para processos e procedimentos tributários.

**Decreto Executivo n.º 479/17**  
**de 2 de Outubro**

Considerando que a Universidade Metodista de Angola é uma Instituição de Ensino Superior Privada, criada pelo Decreto n.º 30/07, de 7 de Maio, está vocacionada a ministrar cursos de Formação Graduada e Pós-Graduada nos termos do disposto no artigo 30.º do Decreto n.º 90/09, de 15 de Dezembro;

Tendo em conta que estão reunidos todos os pressupostos legais para que seja formalmente criado o Curso de Mestrado em Auditoria e Contabilidade, na Faculdade de Ciências Económicas e Empresariais, conforme previsto no Decreto Executivo n.º 29/11, de 3 de Março;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, de acordo com o artigo 2.º do Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro e a alínea g) do artigo 15.º do Decreto n.º 90/09, de 15 de Dezembro, determino:

**ARTIGO 1.º**  
**(Criação do curso)**

É criado o Curso de Mestrado em Auditoria e Contabilidade, na Faculdade de Ciências Económicas e Empresariais da Universidade Metodista de Angola, que confere o grau académico de Mestre.

**ARTIGO 2.º**  
**(Aprovação do plano de estudo)**

1. É aprovado o Plano de Estudos do Curso de Mestrado em Auditoria e Contabilidade, constante do Anexo ao presente Diploma e que dele é parte integrante.

2. O Plano de Estudos referido no ponto anterior é realizado num total de 1776 horas de actividades curriculares, durante um ciclo de formação.

3. O Plano de Estudos ora aprovado é inalterável e de cumprimento obrigatório, durante um ciclo de formação.

**ARTIGO 3.º**  
**(Corpo docente)**

O Curso de Mestrado em Auditoria e Contabilidade é assegurado por um corpo docente maioritariamente em regime de tempo integral e de exclusividade e com grau académico de Doutor de acordo com a legislação vigente no Subsistema de Ensino Superior.

**ARTIGO 4.º**  
**(Perfil de entrada)**

1. Os candidatos ao Curso de Mestrado em Auditoria e Contabilidade, devem apresentar como perfil de entrada o documento que ateste a conclusão da licenciatura em Economia, Contabilidade, Gestão ou em áreas equivalentes, com média igual ou superior a 14 valores.

2. Os candidatos que preencham o perfil referido no ponto anterior podem inscrever-se no Curso de Mestrado desde que aprovem no exame de acesso e apresentem um projecto de investigação alinhado com o respectivo plano de estudos, aprovado pelo presente Decreto Executivo.

**ARTIGO 5.º**  
**(Concessão do grau de Mestre)**

A concessão do grau académico de Mestre em Auditoria e Contabilidade, pressupõe a verificação e conclusão dos seguintes actos:

- a) A frequência e a aprovação nas unidades curriculares que integram as actividades académicas presenciais do Curso de Mestrado;
- b) A realização das actividades de investigação científica inerentes ao Curso de Mestrado;
- c) A elaboração e a apresentação de uma dissertação escrita, que deve ser objecto de defesa e a aprovação perante um júri constituído para o efeito.

**ARTIGO 6.º**  
**(Perfil de saída)**

Após a conclusão do Curso de Mestrado em Auditoria e Contabilidade, o estudante adquire um perfil de saída em que reúne as seguintes competências:

- a) Gerir informação contabilística e financeira;
- b) Tomar decisões fundamentadas nas áreas de auditoria e contabilidade;
- c) Analisar informação contabilística e financeira, identificando áreas de risco e definindo objectivos das demonstrações financeiras;
- d) Desempenhar funções contabilísticas e de auditoria no seio de uma organização;
- e) Obter prova em auditoria nas diversas áreas das demonstrações financeiras conhecendo os relatórios a emitir;
- f) Definir testes e procedimentos necessários ao alcance dos objectivos definidos e de relatar as conclusões das auditorias.

**ARTIGO 7.º**  
**(Campo de actuação)**

O Mestre em Auditoria e Contabilidade deve, dentre outros, desenvolver a sua actividade profissional nos seguintes campos:

- a) Instituições de Ensino Superior;
- b) Instituições de Investigação Científica;
- c) Empresas de Comércio e Negócios;
- d) Empresas de Auditoria e Contabilidade;
- e) Instituições Bancárias e financeiras;
- f) Organizações Não-Governamentais;
- g) Empresas de Consultoria nas Áreas de Auditoria e Contabilidade.

**ARTIGO 8.º**  
**(Vigência dos cursos)**

O Curso de Mestrado em Auditoria e Contabilidade ora criado entra em funcionamento no Ano Académico 2017 e a sua ministração tem um período de vigência correspondente a um ciclo de formação, nos termos da legislação vigente no Subsistema de Ensino Superior.

**ARTIGO 9.º**  
**(Número de vagas)**

O Curso de Mestrado em Auditoria e Contabilidade criado pelo presente Decreto Executivo tem um número máximo de 30 vagas.

**ARTIGO 10.º  
(Propinas e emolumentos)**

As propinas e os emolumentos para a frequência do Curso de Mestrado em Auditoria e Contabilidade são definidos em conformidade com as regras estabelecidas para o efeito na legislação vigente no Subsistema de Ensino Superior.

**ARTIGO 11.º  
(Nova edição do curso de Mestrado)**

A ministração de uma nova edição do ciclo de formação do Curso de Mestrado em Auditoria e Contabilidade na Faculdade de Ciências Económicas e Empresariais da Universidade Metodista de Angola, fica dependente da avaliação positiva do ciclo de formação ministrado anteriormente, a ser efectuado pelo serviço especializado competente do Departamento Ministerial responsável pela Gestão do Subsistema de Ensino Superior, nos termos da lei.

**ARTIGO 12.º  
(Avaliação e acreditação do curso)**

O Curso de Mestrado em Auditoria e Contabilidade criado pelo presente Decreto Executivo é submetido a avaliação e acreditação periódica do serviço especializado competente

do Departamento Ministerial responsável pela Gestão do Subsistema de Ensino Superior, nos termos da lei.

**ARTIGO 13.º  
(Regulamento do curso)**

1. A organização e o funcionamento do Curso de Mestrado em Auditoria e Contabilidade obedecem ao disposto no presente Decreto Executivo e no respectivo regulamento de curso.

2. O regulamento de curso referido no ponto anterior carece de homologação do Departamento Ministerial responsável pela Gestão do Subsistema de Ensino Superior.

**ARTIGO 14.º  
(Dúvidas e omissões)**

As dúvidas e omissões resultantes da aplicação e interpretação do presente Diploma são resolvidas pelo Titular do Ministério do Ensino Superior.

**ARTIGO 15.º  
(Entrada em vigor)**

O presente Decreto Executivo entra em vigor na data da sua publicação em *Diário da República*.

Publique-se.

Luanda, aos 11 de Agosto de 2017.

O Ministro, *António Miguel André*.

**ANEXO**

**Plano de Estudos do Curso de Mestrado em Auditoria e Contabilidade**

<b>1.º Ano</b>											
<b>1.º Semestre (16 Semanas)</b>						<b>2.º Semestre (16 Semanas)</b>					
<b>Disciplinas</b>	<b>T</b>	<b>TP</b>	<b>P</b>	<b>HS</b>	<b>Hsem</b>	<b>Disciplinas</b>	<b>T</b>	<b>TP</b>	<b>P</b>	<b>HS</b>	<b>Hsem</b>
Contabilidade Financeira I	3	2		5	80	Contabilidade Financeira II	3	2		5	80
Contabilidade de Gestão Avançada	2	2		4	64	Relato Financeiro e de Sustentabilidade	2			2	32
Auditoria Financeira	2	3		5	80	Auditoria Interna e Operacional	2	2		4	64
Gestão de Riscos e Controlo Interno	2			2	32	Fusões, Aquisições e Reestruturação de Empresas	2			2	32
Complementos de Fiscalidade	2			2	32	Auditorias a Sistemas de Informação e Tecnologias Aplicadas	2			2	32
Controlo de Gestão	2			2	32	Auditoria Social e Ambiental	2			2	32
Metodologia de Investigação Científica	2			2	32						
<b>Subtotal de Horas</b>	<b>11</b>	<b>7</b>		<b>18</b>	<b>288</b>	<b>Subtotal de Horas</b>	<b>9</b>	<b>4</b>		<b>13</b>	<b>208</b>
<b>Total Anual de Horas 496</b>											

<b>2.º Ano</b>											
<b>1.º Semestre (16 Semanas)</b>						<b>2.º Semestre (16 Semanas)</b>					
<b>Disciplinas</b>	<b>T</b>	<b>TP</b>	<b>P</b>	<b>HS</b>	<b>Hsem</b>	<b>Disciplinas</b>	<b>T</b>	<b>TP</b>	<b>P</b>	<b>HS</b>	<b>Hsem</b>
Elaboração do Projecto de Dissertação		2	5	7	112	Desenvolvimento da Investigação Orientada	1	2	20	23	368
Desenvolvimento da Investigação Orientada	1	2	6	9	144	Divulgação dos Resultados (Apresentação de Trabalhos em Eventos Científicos, Publicação de Artigos Científicos)		1	3	4	64
Seminários de Investigação		2	2	4	64	Elaboração e Defesa da Dissertação		3	10	13	208
Estágio			20	20	320						
<b>Subtotal de Horas</b>	<b>1</b>	<b>6</b>	<b>33</b>	<b>40</b>	<b>640</b>	<b>Subtotal de Horas</b>	<b>1</b>	<b>6</b>	<b>33</b>	<b>40</b>	<b>640</b>
<b>Total Anual de Horas 1280</b>											

<b>Total de Horas Lectivas</b>	<b>1776</b>
--------------------------------	-------------

Legenda		Total de Horas	Total de Horas (%)
TP	Horas Teóricas	352	20%
TP	Horas Teóricas-Práticas	368	21%
P (Inclui Trabalho Individual do Estudante)	Horas Práticas	1056	59%
HS	Horas Semanais	1776	100%
Hsem	Horas Semestrais	1776	100%

O Ministro, *António Miguel André*.

## **Decreto Executivo n.º 480/17 de 2 de Outubro**

Considerando que a Universidade Agostinho Neto é uma instituição de Ensino Superior Pública, vocacionada a Ministrar Cursos de Formação Graduada nos termos do disposto no artigo 30.º do Decreto n.º 90/09, de 15 de Dezembro;

Considerando que a Universidade Agostinho Neto preenche os pressupostos legais para que sejam formalmente criados os cursos de licenciatura em Engenharia de Petróleo, Engenharia de Minas, Engenharia Civil, Arquitetura, Engenharia Eletrónica e Telecomunicações, Engenharia Química, Engenharia Mecânica, Engenharia Electrotécnica, e Engenharia Informática na Faculdade de Engenharia, conforme previsto no Decreto Executivo n.º 26/11, de 23 de Fevereiro;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com o artigo 2.º do Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro e com a alínea g) do artigo 15.º do Decreto n.º 90/09, de 15 de Dezembro, determino:

### **ARTIGO 1.º (Criação dos cursos)**

São criados na Faculdade de Engenharia da Universidade Agostinho Neto, nove (9) cursos de graduação, que conferem o grau académico de licenciatura, nomeadamente:

- a) Engenharia de Petróleo;
- b) Engenharia Informática;
- c) Engenharia de Minas;
- d) Engenharia Civil;
- e) Arquitectura;
- f) Engenharia Electrónica e Telecomunicações;
- g) Engenharia Química;
- h) Engenharia Mecânica;
- i) Engenharia Electrónica.

### **ARTIGO 2.º (Aprovação dos planos de estudo)**

1. São aprovados os planos de estudo dos cursos criados no artigo anterior, constantes dos Anexos I, II, III, V, VI, VII, VIII e IX do presente Diploma e que dele são partes integrantes.

2. Os planos de estudo ora aprovados são inalteráveis e de cumprimento obrigatório.

### **ARTIGO 3.º (Alteração dos planos de estudo)**

Os planos de estudo aprovados no artigo anterior, apenas podem ser objecto de alteração após a conclusão de um ciclo de formação e carecem da homologação do Departamento

Ministerial responsável pela Gestão do Subsistema de Ensino Superior.

### **ARTIGO 4.º (Efeitos retroactivos)**

Os cursos ora criados pelo presente Decreto Executivo produzem os seus efeitos a partir dos seguintes anos lectivos:

- a) 1962 — Engenharia Electrónica, Engenharia Mecânica, Engenharia Química, Engenharia Electrónica e Telecomunicações, Engenharia Civil, Engenharia de Minas, e Engenharia de Petróleo;
- b) 1980 — Arquitectura;
- c) 1984 — Engenharia Informática.

### **ARTIGO 5.º (Vigência dos cursos)**

Os cursos criados pelo presente Decreto Executivo são ministrados por um período de vigência de um ciclo de formação, nos termos do n.º 3 do artigo 88.º do Decreto n.º 90/09, de 15 de Dezembro.

### **ARTIGO 6.º (Avaliação e acreditação dos cursos)**

1. No fim de cada ciclo de formação, os cursos ora criados devem ser submetidos a um processo de acreditação com a finalidade de assegurar a manutenção do seu funcionamento na Faculdade de Engenharia da Universidade Agostinho Neto, nos termos da Lei.

2. Para efeito do disposto no número anterior, os cursos criados pelo presente Diploma Legal carece de avaliação positiva do seu desempenho, nos termos da legislação vigente no Subsistema de Ensino Superior.

### **ARTIGO 7.º (Dúvidas e omissões)**

As dúvidas e omissões resultantes da aplicação e interpretação do presente Diploma são resolvidas pelo Titular do Departamento Ministerial responsável pela Gestão do Subsistema de Ensino Superior.

### **ARTIGO 8.º (Entrada em vigor)**

O presente Decreto Executivo entra em vigor na data da sua publicação em *Diário da República*.

Publique-se.

Luanda, aos 2 de Agosto de 2017.

O Ministro, *António Miguel André*.